Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
407
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0087793-42.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202500701429 17/02/25 17:32:59136507 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em obediência à r. decisão de fl. 404, apresentar o relatório de todo o andamento processual, com a descrição dos serviços prestados por este auxiliar desde a nomeação até a presente data

SÍNTESE DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS

1. **Fls. 190-192** – Sentença de quebra da sociedade empresária PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. ME (CNPJ: 00.120.110/0001-97), sediada na Rua Moisés Lilenbaum, nº 121, bloco 1, apto. 503, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ. A sociedade falida possuía os seguintes sócios: JORGE ALBERTO DE SOUZA (CPF: 246.220.527-68) e MARCIA VALADÃO TEIXIERA (CPF: 011.869.007-84). A decisão foi proferida em 18 de agosto de 2022, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o escritório CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. O termo legal da falência foi fixado no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.
2. **Fl. 193** – Certidão de publicação de parte da r. sentença de falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
408
Carimbado Eletronicamente

3. **Fl. 194** – Certidão de trânsito em julgado da r. sentença de quebra.
4. **Fls. 196-197** – Certidões de digitação de documentos.
5. **Fls. 199-239** - Ofícios e mandados de intimação expedidos nos termos da r. sentença de quebra.
6. **Fls. 240-241 e 247-248** – Publicação do edital de falência.
7. **Fl. 243** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
8. **Fl. 244** – Ato ordinatório intimando o Administrador Judicial.
9. **Fl. 246** – Intimação eletrônica.
10. **Fl. 249** – Certidão de intimação eletrônica.
11. **Fls. 251-256** – 1º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
12. **Fls. 257 e 274** – Certidões de intimações eletrônicas.
13. **Fls. 259-268, 276-300, 309-343 e 349-350** – Respostas dos ofícios expedidos após a r. sentença de falência.
14. **Fl. 269** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
15. **Fl. 271** – Intimação eletrônica.
16. **Fl. 273** – MP opinando no sentido do deferimento do pleito do Administrador Judicial de fls. 251-256, com a exceção do pedido de fixação de honorários.
17. **Fls. 302-306** – Avisos de recebimento positivos.
18. **Fl. 344** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 239.
19. **Fl. 346** – Despacho deferindo os pedidos da Administração Judicial de fls. 251-256, determinando a reiteração do ofício de fl. 239 e a intimação do AJ, nos termos do artigo 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005.
20. **Fl. 347** – Certidão de digitação de documento.
21. **Fls. 349-350** – Manifestação do Estado do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos em nome da massa falida.
22. **Fls. 352-354** – 2º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
23. **Fls. 356-359 e 363** – Ofícios expedidos nos termos da r. sentença de quebra.
24. **Fl. 360** – Certidão atestando a expedição dos ofícios supra.
25. **Fl. 361** – Certidão de Publicação de edital.
26. **Fls. 363-369 e 373-385** – Resposta dos ofícios expedidos supra.
27. **Fls. 370-371** – Certidão de publicação do aviso aos credores.
28. **Fl. 386** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
29. **Fl. 388** – Intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
409
Carimbado Eletronicamente

30. **Fl. 390** – MP não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial de fls. 352/354.
31. **Fl. 391** – Certidão de intimação eletrônica.
32. **Fl. 392** – Certidão de processamento.
33. **Fl. 394** – Despacho fixando o termo legal falimentar em 16/01/2018, bem como deferindo os pleitos contidos nos itens "b" e "c", do index 354.
34. **Fl. 395** – Certidão de digitação de documento.
35. **Fls. 397-399** – 3º Relatório Circunstanciado do Administrador Judicial.
36. **Fl. 400** – Digitação de documentos.
37. **Fl. 402** – Credor postulando pelo prosseguimento do feito.
38. **Fl. 404** – Decisão instando o AJ a confeccionar o presente relatório.
39. **Fl. 405** – Certidão atestando a intimação do AJ da decisão supra.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que a sentença de quebra da sociedade empresária Prest Jas - Prestadora de Serviços de Zeladoria e Portaria Ltda. ME, CNPJ: 00.120.110/0001-97, foi proferida em 18.08.2022, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, às **fls. 190-192**. Na referida decisão este escritório foi nomeado, apresentando seu termo de compromisso à **fl. 243.**

A partir da r. sentença de quebra, foram expedidos os ofícios de praxe pós decreto falimentar (**199-239**), bem como publicado o Edital de Falência (**240-241 e 247-248**), nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

A Administração Judicial apresentou seu primeiro relatório em 13.10.2022 (**fls. 251-256**), postulando a intimação dos sócios da falida para cumprimento de suas obrigações, bem como a expedição de diversos ofícios, com o objetivo de aprofundamento da busca de bens e direitos da massa falida, para além dos ofícios já expedidos pelo MM. Juízo Falimentar. Mais que isso, o AJ apresentou o aviso a que alude o art. 22, III, a, da LFRE/2005, sendo este publicado em 23.01.2024 (**fls. 370-371**).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
410
Carimbado Eletronicamente

Após o primeiro relatório da Administração Judicial, foi prolatado despacho (**fl. 346**) deferindo os pedidos da Administração Judicial de **fls. 251-256**, bem como determinando a reiteração do ofício de **fl. 239** e a intimação do AJ, nos termos do artigo 22, I, "m", da Lei nº 11.101/2005.

No segundo relatório da Administração Judicial (**fls. 352-354** – 16.08.2023) foram analisadas todas as resposta dos ofícios até então acostadas ao feito. Também foi constatada a necessidade de reiteração de alguns ofícios não respondidos. Ademais, foi requerida a fixação do termo legal falimentar em 16 de janeiro de 2018.

A partir da aquiescência ministerial (**fl. 390**), todos os pedidos da Administração Judicial foram deferidos no r. despacho de **fl. 394**.

O Administrador Judicial apresentou, então, o terceiro relatório em 11.09.2024 (**fls. 397-399)**, ocasião na qual esclareceu que, conforme demonstram as respostas dos ofícios de **fls. 259-264, 265-266, 287, 292, 295, 297, 300, 318, 321, 329, 332, 335- 339, 342-343, 373-375, 377-381 e 383-385**, os bens arrecadados não são suficientes para as despesas do processo falimentar. Em razão disso, opinou pela aplicação do artigo 114-A da Lei nº 11.101/2005, cuja análise está pendente neste MM. Juízo.

Pelo exposto, o que se evidencia neste relatório é que o feito se trata de falência frustrada, aguardando a apreciação de Vossa Excelência sobre o pedido de encerramento após publicação do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Prest Jas – Prest. de Serv de Zeladoria e Portaria Ltda ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312